



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC 44.518.405/0001-91

LEI Nº 332/81 DE 04.05.81

Dispõe sobre isenção de tributos aos circos.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam isentos dos tributos municipais os circos que se instalarem no município.

Artigo 2º - Os circos deverão cumprir todas as exigências da legislação municipal.

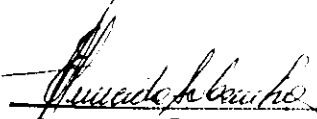
Artigo 3º - A Prefeitura cederá de acordo com a disponibilidade, o terreno necessário para instalação de circo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Alvinlândia, 04 de maio de 1.981


 Jerônimo Carlos Soares
 Prefeito Municipal
 RG. 2.830.806 - SSP.SP - CPF 157594158-81

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


 Edwaldo Pires de A. Sobrinho
 Secretário - RG. 5.071.457

(opas).